



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

“Honestidade e compromisso com o bem comum”  
Gestão 2021/2024



MENSAGEM DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Encaminha projeto de lei que especifica.

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A par de cumprimentá-lo cordialmente, dirijo-me a ilustre presença de Vossa Excelência, para encaminhar à deliberação legislativa dos Nobres Edis o incluso Projeto de Lei, que “autoriza a aquisição, por compra, dos direitos referentes à posse do imóvel que especifica e dá outras providências.”

A propositura em testilha busca autorização legislativa para que o Município de Natalândia adquira os direitos reais sobre a posse do imóvel localizado na Rua Machado, s/nº, Quadra 12, Lote 19, com área de 2.167,12m<sup>2</sup> (dois mil e cento e sessenta e sete metros e doze centímetros quadrados), de posse de Olício José da Silva, devidamente qualificado, de acordo com a descrição constante no inciso I do *caput* do artigo 1º.

Pela aquisição do imóvel, o Município pagará a importância total de R\$ 186.040,00 (cento e oitenta e seis mil e quarenta reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de entrada e o restante em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo as três primeiras no valor R\$. 16.170,00 (dezesesseis mil cento e setenta reais), e as demais no valor R\$. 4.170,00 (quatro mil cento e setenta reais).

Pois bem. Como é de conhecimento público, o Cemitério Municipal Sagrado Coração de Jesus é de pequeno porte e infelizmente está se aproximando de sua capacidade operacional, razão pela qual não tem comportado a demanda do município, o que sem sombra de dúvidas dificulta sua utilização para a finalidade proposta.

A Sua Excelência o Senhor  
**VEREADOR URBANO MACEDO GUIMARÃES**  
Presidente da Câmara Municipal de Natalândia

Publicado no Quadro de Avisos,  
no Sagão da Câmara  
em 22 / 03 / 2021

Servidor Responsável  
Lidia Maria Miguel Alves  
Secretária Executiva

Recebemos

19 / 03 / 2021

Lidia Maria Miguel Alves  
Secretária Executiva

12:50



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

**"Honestidade e compromisso com o bem comum"**

**Gestão 2021/2024**



(fls. da Mensagem de 15 de março de 2021)

Assim, ante a informação alhures, a ampliação do referido próprio público é medida que se impõe, o que a nosso sentir justifica a aquisição do imóvel constante no bojo da propositura que será utilizado única e exclusivamente para as obras de ampliação do cemitério Sagrado Coração de Jesus.

Registre-se, por oportuno, que incumbirá ao Município de Natalândia diligenciar no sentido de obter as autorizações necessárias para consecução das obras visando a ampliação do espaço público em testilha, bem como propor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ação de usucapião ordinária da área descrita, visando assegurar o direito de propriedade e regularizar a situação jurídica preexistente, ou, se for o caso, adotar os procedimentos de regularização fundiária previstos na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Finalizando, a proposta visa também obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 186.040,00 (cento e oitenta e seis mil e quarenta reais), utilizando como fonte de recursos aqueles previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para cumprimento das obrigações a serem assumidas para as obras de ampliação do próprio público.

Essas são as razões que submetemos ao crivo dos Eméritos membros deste Parlamento Municipal, esperando veementemente pela aprovação da matéria legislativa em apreço, ao passo que renovamos protestos de estima e consideração extensivos aos demais Pares.

Natalândia, 15 de março de 2021.

  
GERALDO MAGELA GOMES  
Prefeito



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"  
Gestão 2021/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE  
NATALÂNDIA - MG

PROJETO DE LEI Nº. 011/2021.

Protocolado no Livre próprio às folhas  
121 sob o nº 3299

às 08:00 horas.

Natalândia - MG 22 / 03 / 2021

*Lidia Maria Magalhães Alves*  
Secretária Executiva

Autoriza a aquisição, por compra, dos direitos referentes à posse do imóvel que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a adquirir de Olício José da Silva, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº M-440.448, expedido pela SSP/MG, e do CPF nº 115.507.246-49, mediante contrato ou escritura pública, os direitos reais sobre a posse do imóvel localizado na Rua Machado, s/nº, Setor 03, Quadra 12, Lote 19, com área de 2.167,12m<sup>2</sup> (dois mil e cento e sessenta e sete metros e doze centímetros quadrados), que tem a seguinte descrição:

I - inicia-se a descrição na coordenada (EX: 340.211,6028 NY: 8.174.790,0690), no azimute de 333º com uma distância de 29,61 m de frente até a coordenada (EX: 340.198,4243 NY: 8.174.816,5861), confrontando com **Rua Machado**, daí deflete a direita no azimute de 72º com uma distância de 23,67 m do lado esquerdo até a coordenada (EX: 340.220,8508 NY: 8.174.824,1174), confrontando com o **Lote 02**, daí com azimute 72º segue a uma distância de 20,02 m confrontando com o **lote 23** até a coordenada (EX: 340.239,8787 NY: 8.174.830,3042) daí com azimute 72º segue a uma distância de 9,11m até a coordenada (EX: 340.248,6131 NY: 8.174.832,99594) dividindo com o **lote 03**, daí deflete a direita no azimute de 156º com uma distância de 8,29 m até a coordenada (EX: 340.252,0058 NY: 8.174.825,3938), confrontando com **Lote 04**, daí deflete à esquerda no azimute de 70º com uma distância de 30,08 m até a coordenada (EX: 340.280,2385 NY: 8.174.835,7224), confrontando com o **Lote 04**; Daí deflete a direita com azimute 155º a uma distância de 21,00 m confrontando com o **lote 06** até a coordenada (EX: 340.289,1829 NY: 8.174.816,7204), daí deflete a direita com azimute de 250º a uma distância de 13,39 m dividindo com o **lote 14** até a coordenada (EX: 340.276,6720 NY: 8.174.812,1252), daí com azimute de 250º segue a uma distância de 17,79 m dividindo com o **lote 13** até a coordenada (EX: 340.259,9583 NY: 8.174.805,9864), daí com azimute de 250º segue a uma distância de 8,44 m dividindo com **lote 21** até a coordenada (EX: 340.252,0384 NY: 8.174.803,0774), daí deflete a direita com azimute de 252º a uma



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

*“Honestidade e compromisso com o bem comum”*  
**Gestão 2021/2024**



distância de **42.48 m** confrontando com o **lote 18** até a coordenada (EX: **340.211,6028** NY: **8.174.790,0690**), onde se iniciou fechando assim esse polígono.

Art. 2º Pela cessão dos direitos reais sobre a posse o Município pagará ao possessor a importância de R\$ 186.040,00 (cento e oitenta e seis mil e quarenta reais), que serão pagos com uma entrada de 100.000,00 (cem mil reais), e o restante em 12 parcelas, mensais e consecutivas. Sendo as 3 primeiras parcelas no valor R\$. 16.170,00 (dezesesseis mil, cento e setenta reais), e o restante das 9 parcelas no valor R\$. 4.170,00 (quatro mil, cento e setenta reais).

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei será utilizado pelo Município exclusivamente para a ampliação do Cemitério Municipal Sagrado Coração de Jesus.

Art. 4º Celebrado o contrato ou lavrada a escritura de cessão de direitos, o Município deverá propor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ação de usucapião ordinária da área descrita nesta lei, visando assegurar o direito de propriedade e regularizar a situação jurídica preexistente, ou, se for o caso, adotar os procedimentos de regularização fundiária previstos na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 5º Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 186.040,00 (cento e oitenta e seis mil e quarenta reais), utilizando como fonte de recursos aqueles previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Natalândia, 15 de março de 2021.

  
GERALDO MAGELA GOMES  
Prefeito